

TERMO DE REFERÊNCIA III

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO: Aquisição de Pão de sal integral com mussarela para atendimento dos beneficiados do Projeto Segundo Tempo (PST) no ano de 2010 e 2011.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Gênero Alimentício para o reforço alimentar dos beneficiados do PST 2010/2011 no município de Patos de Minas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição dos gêneros alimentícios para o PST, objeto deste Termo de Referência, se dará por meio de processo licitatório a ser implementado pela Prefeitura de Patos de Minas, via utilização do Pregão Presencial, que tem respaldo no Convênio 72895/2009 firmado entre o Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entrega do produto uma vez por semana, quatro vezes por mês, durante doze meses, às 13 horas, sendo aproximadamente 100 (cem) unidades, em dias solicitados pela Coordenação do Projeto, na data anterior ao fornecimento do produto nos seguintes locais:

- ✓ Crás I – Rua São Cristóvão, 88 – B. N. Sra. Aparecida
- ✓ Crás II – Av. das Paineiras, s/nº - B. Jardim Aquáriu
- ✓ Crás III – Rua Zeca Mota, 189 – Bairro Alvorada

4.2. O contratado se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de transporte do material;

4.3. Atender às especificações do produto: pão de sal integral de 50 gramas recheado com 25 gramas de mussarela, devendo ser entregue em embalagem plástica, fechada;

4.4. Entregar o produto sem nenhuma avaria que inutilize o produto;

4.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.6. Responsabilizar-se pela prestação do serviço de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação apresentada;

5.2. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

5.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;

5.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos deste termo.

6. DA PROPOSTA

6.1. A(s) proposta(s) de preços a ser(em) apresentada(s) deverá(ão) conter discriminação detalhada do produto, valores unitários e totais. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, a especificação do número da conta corrente, agência e nome do banco do licitante.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado após a prestação dos serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo ainda a devida conferência e aceite pela Seção de Compras.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Comissão de Punição e aprovadas pelo Prefeito Municipal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. DAS MULTAS

9.1. A contratada sujeitar-se-á a multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da licitação:

Será de 10 (dez) por cento nos seguintes casos, sem prejuízo de outras cominações legais;

- Se conduzir culposa ou dolosamente no curso da execução do contrato; se descumprir o contrato; se desistir da execução do contrato.

9.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que o licitante tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Comissão de Punição e aprovação do Prefeito Municipal.

9.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

10. GENERALIDADES

10.1. A prestação dos serviços deverão ser cotados em total acordo com as especificações do convênio.

10.2. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas reserva o direito de recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do convênio.

Patos de Minas, 06 de maio de 2010.

MARCIO LUIZ MACIEL
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer